



EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Regulamento

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual do Paraná – doravante denominada "Editora" – é órgão de apoio da Reitoria e reger-se-á por este Regulamento, observando o Regimento da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e suas demais normativas.

Parágrafo único: A Editora será denominada Edunespar - Editora da Universidade Estadual do Paraná.

- **Art. 2º** Este Regulamento tem por finalidade estruturar o funcionamento da Editora.
- **Art. 3º** A Editora tem como missão principal a difusão do conhecimento com acessibilidade democrática, nos moldes da ciência aberta e da política internacional de conhecimento *openaccess*. Enquanto órgão vinculado à administração universitária, a Editora contribui para um sistema de distribuição de conhecimento colaborativo e inovador.

Art. 4º São objetivos da Editora:

- § 1° Publicar obras de perfil literário, científico, técnico, artístico e de interesse didáticoeducacional.
- § 2° Disseminar pesquisas oriundas do âmbito universitário, incluindo conhecimentos gerados pela UNESPAR.
- § 3° Editar, produzir e publicar textos de autores nacionais e estrangeiros que promovam o conhecimento nas diversas áreas de saberes.
- § 4° Estabelecer convênios e contratos com instituições parceiras (universidades, bibliotecas, agências de fomento, editoras, entre outras) visando a publicação de obras.
- § 5° Integrar o circuito de Editoras Universitárias e de Instituições Científicas ou Técnicas no Brasil e no exterior.





- § 6º Colaborar com os núcleos de editoração dos *campi* da UNESPAR.
- § 7º Gerenciar a implantação de livrarias acadêmicas dentro da universidade.
- § 8º Gerenciar a criação e organização de selos editoriais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Editora terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Conselho Editorial;
- II Diretoria Executiva
- III Setor de Produção Editorial;
- IV Setor de Produção Digital;
- V Serviço de Apoio Técnico.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EDITORIAL

- **Art. 6º** O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo da Editora e tem a seguinte constituição:
- § 1° Será constituído por representantes de cada grande área do CNPq (oito ao total): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.
- § 2° A quantidade de membros por área seguirá a seguinte regra: áreas com até 3 cursos de graduação ofertados na universidade serão representadas por 1 cadeira no Conselho Editorial; áreas com 4 ou mais cursos de graduação ofertados na universidade serão representadas por 2 cadeiras no Conselho Editorial.
- § 3° O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- § 4° O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a Instituição.





- § 5° Os representantes deverão ser docentes com o título de doutor e pertencerem ao quadro efetivo de uma universidade.
- § 6º A Presidência do Conselho Editorial é nata e será exercida pelo Diretor Executivo da Editora:
- § 7º A seleção dos membros do Conselho Editorial será feita por Edital próprio, observando os pré-requisitos mínimos para a candidatura.
 - § 8º O Conselho Editorial será nomeado pelo Reitor, por meio de Portaria.

Art. 7º Do expediente do Conselho Editorial:

- § 1° O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de forma remota e/ou presencial, a cada quatro meses.
- § 2° As reuniões serão convocadas pela Presidência do Conselho Editorial ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.
- § 3° O Conselho Editorial deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;
- § 4° Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I elaborar as normas gerais e procedimentos da política editorial da Editora em conformidade com a estrutura da universidade;
- II apreciar originais e submeter a, no mínimo, dois avaliadores *ad hoc* para sua apreciação, zelando pela inexistência de conflito de interesse.
- III manter sigilo sobre a autoria dos pareceres;
- IV selecionar as obras a serem publicadas, considerando os pareceres de mérito, para subsidiar a deliberação final;
- V opinar e propor editais, linhas e estratégias de atuação editorial, em áreas e/ou temas específicos e com base na detecção de carências e oportunidades;
- VI aprovar atas das reuniões anteriores.





CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 9**° A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Executivo da Editora, que possui as seguintes competências:
- I exercer a direção superior da Editora;
- II representar a Editora dentro da Universidade e fora dela;
- III convocar e presidir o Conselho Editorial e executar a política por ele aprovada;
- IV convidar avaliadores *ad hoc* para elaboração de pareceres sobre as obras submetidas à Editora (após indicação feita pelos membros do Conselho Editorial);
- V exercer o direito de voto, inclusive em caso de desempate;
- VI elaborar a previsão orçamentária anual e submetê-la à apreciação dos Conselhos Superiores da Universidade;
- VII supervisionar a elaboração de contratos com autores, incluindo a aquisição de direitos autorais de obras estrangeiras;
- VIII coordenar e acompanhar o plano geral de produção dos livros, periódicos e demais produções editoriais, aprovados para publicação;
- IX auxiliar na contratação e supervisionar a execução de serviços de terceiros (diagramação, revisão, marketing entre outros);
- X coordenar e supervisionar o plano geral de marketing e as estratégias de divulgação dos produtos e serviços da Editora;
- XI presidir, como membro nato, o Conselho Editorial;
- XII cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- XIII deliberar sobre as condições de criação e organização de selos editoriais vinculadas Edunespar.

CAPÍTULO V DO SETOR DE PRODUÇÃO EDITORIAL

Art. 10. O Setor de Produção Editorial possui as seguintes competências:





- I estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva o plano geral da produção de livros físicos e digitais, e outras publicações de caráter não seriado;
- II acompanhar a produção editorial de livros físicos e digitais em todas as suas fases, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de publicação;
- III desenvolver e supervisionar o projeto gráfico das publicações;
- IV garantir a preservação e arquivamento de todos os originais e outras mídias da Editora;
- V providenciar junto aos órgãos competentes o registro de número de ISBN (International Standard Book Number), emissão de DOI (Digital Object Identifier) e elaboração das "fichas catalográficas" (Biblioteca Central) das produções a serem editadas;
- VI acompanhar a padronização dos originais quanto às normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VI DO SETOR DE PRODUÇÃO DIGITAL

Art. 11. O Setor de Produção Digital possui as seguintes competências:

- I estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva o plano geral da produção digital, intelectual e artística, de peças de caráter editorial, como catálogos artísticos, programas audiovisuais, material didático interativo e digital, audiolivros e outros materiais digitais de divulgação de conhecimento;
- II acompanhar a produção editorial das peças digitais em todas as suas fases, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de publicação;
- III desenvolver e supervisionar o projeto gráfico-digital das produções;
- IV garantir a preservação de todos os arquivos das produções digitais da Editora;
- V providenciar junto aos órgãos competentes o registro das produções intelectuais e artísticas das pelas a serem publicadas;
- VI acompanhar a padronização dos originais quanto às normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO





Art. 12. A Editora contará com apoio e serviços de profissionais internos da universidade ou externos, das áreas de Letras, Biblioteconomia, Design, Artes Visuais, Informática, para a revisão ortográfica e gramatical, normatização, diagramação e provas gráficas, produções e publicações digitais.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, Setor de Produção Editorial, Setor de Produção Digital e do Serviço de Apoio Técnico serão indicados e nomeados pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único - A duração do mandato da Diretoria Executiva será coincidente com o do(a) Reitor(a).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO EXTERNA (AD HOC)

- **Art. 14.** O corpo de avaliadores externos à Editora avaliadores *ad hoc* será composto por nomes indicados pelo Diretor Executivo, em consulta a Conselheiros do Conselho Editorial, e deverão possuir, obrigatoriamente, o seguinte perfil: pesquisadores com título de doutorado, comprovação de publicação e de expertise na área (análise de CV).
- **Art. 15.** O exercício da função de avaliador externo (*ad hoc*) será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a Instituição.
- **Art. 16.** O parecer do avaliador deverá focar na originalidade, relevância e qualidade acadêmica do texto ou material submetido, observando seu grau de importância para a comunidade científica e/ou sociedade civil, além de considerar a sua atualidade, nível científico, qualidade artística e validade acadêmica.
- **Art. 17.** Com base no parecer dos avaliadores *ad hoc*, o Conselho Editorial emitirá sua decisão de publicação (aprovação ou recusa).

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO





- **Art. 18.** Com a anuência dos autores a Editora poderá distribuir seus títulos em *website* próprio, no formato de acesso aberto (*open-access*), assim como replicando todo conteúdo em bases indexadoras, diretórios e repositórios especializados em livros digitais.
- **Art. 19.** A Editora poderá expor e distribuir seu catálogo também em livrarias físicas, disponibilizando exemplares de sua produção, mediante parcerias e convênios.
- **Art. 20.** Os materiais publicados pela Editora que não forem de *open-acess* poderão ser comercializados em livrarias físicas e em plataformas digitais, observando e respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 21. Os recursos financeiros da Editora provêm:
 - § 1° do orçamento geral da universidade;
 - § 2° de recursos advindos de chamadas públicas de agências de fomento;
 - § 3° das contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- § 4° das receitas geradas pela comercialização de livros e outros materiais do catálogo próprio.
- **Art. 22**. Toda receita resultante das atividades próprias da Editora será recolhida em conta específica da Universidade, observando e respeitando as normativas da UNESPAR, assim como toda legislação que a rege. A receita será redirecionada para ações e investimentos na própria Editora.

CAPÍTULO XI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23. Todo material submetido à Editora será analisado pela Direção Executiva, Conselho





Editorial e avaliadores *ad hoc*, para posterior comunicação oficial aos autores acerca da decisão editorial final de publicação ou recusa.

- **Art. 24.** A Editora aceita o recebimento de originais para consideração de publicação nas seguintes condições:
 - § 1° Com recursos próprios da Editora.
 - § 2° Com recursos externos (contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas).
- **Art. 25.** Todas as instruções normativas para preparo e submissão de manuscritos e outros materiais ficam expostas no *website* da Editora. O recebimento de originais e outros materiais poderá se dar em fluxo contínuo ou por meio de editais específicos.
- **Art. 26.** A partir do ato da submissão, originais e outros materiais serão considerados com exclusividade para a publicação.
- **Art. 27.** Todas as publicações da Editora receberão ISBN, ISSN, DOI, e se for o caso, atribuição de licença *Creative Commons*, assim como outros registros de direitos autorais cabíveis.
- Art. 28. Publicações em língua estrangeira serão consideradas em editais próprios.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** Os contratos firmados entre a Editora e os autores respeitarão a legislação relativa ao depósito legal e aos direitos autorais vigentes no Brasil.
- **Art. 30.** Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Direção Executiva, *ad referendum* do Conselho Editorial.
- **Art. 31.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO 1
Proposta de organograma estrutural da Editora, inserida no organograma da UNESPAR.





